

CONTRATO DESIGNER GRÁFICO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: MARCOS BANDEIRA PEQUENO, brasileiro, casado, vereador pelo Avante, inscrito no RG nº 2. .633 SSP/PB e CPF/CNPJ sob o nº 031 - 77, residente e domiciliado na Rua , Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB.

CONTRATADA: VINÍCIUS FREITAS GOMES, brasileiro, solteiro, Designer Gráfico, inscrito no RG nº 3 .078 e CPF/CNPJ 101 84, e residente e domiciliado na Rua , Bairro Jardim Veneza, João Pessoa/PB, doravante denominado CONTRATADO; têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços de Designer Gráfico se justifica pela necessidade de diversos tipos de mídia, como impressa ou digital bem como em campanhas de marketing, identidade visual de marcas ou projetos.

CLÁUSULA 2 – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo **CONTRATADO**, destinados exclusivamente a atividades parlamentares, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Criação de logotipos, cartazes, bannes, anúncios, embalagens, e identidades visuais;
- II- Desenvolvidos de layouts para sites aplicativos e redes sociais.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO poderá, quando não for possível ou preciso da sua presença física, realizar as atividades, elencadas no parágrafo anterior, por meios virtuais (e-mail, chamada de vídeo, aplicativos de mensagens ou outros meios).

CLÁUSULA 3 – DA DURAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 01 de Fevereiro de 2025 e findando-se em 30 de dezembro de 2029.

Parágrafo Primeiro – Fica o CONTRATADO ciente de que, durante a vigência deste termo, a execução de suas atividades não se limitam aos horários e dias de funcionamento da CMJP, podendo também, exercê-las em outros momentos, de acordo com a necessidade do parlamentar.

CLÁUSULA 4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) que será pago mensalmente pagos mensalmente pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, mediante emissão de recibo e nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- I. Prestar os serviços com diligência e ética;
- II. Manter o sigilo sobre informações confidenciais do CONTRATANTE;
- III. Apresentar relatórios mensais sobre as atividades realizadas;
- IV. Apresentar as notas fiscais eletrônicas, com o devido recolhimento dos impostos;
- V. Manter regular sua situação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA 7 – DA SUSPENSÃO

Em caso de afastamento do parlamentar CONTRATANTE, o presente termo ficará automaticamente suspenso durante o período do afastamento.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação escrita com antecedência de [número] dias, nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais;
- II. Por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Este contrato poderá ser alterado mediante acordo escrito entre as partes.
- II. As partes elegem o foro da comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

João Pessoa, 01, Fevereiro, de 2025.

Marcos Bandeira Pequeno

MARCOS BANDEIRA PEQUENO

CONTRATANTE

Vinícius Freitas Gomes

VINÍCIUS FREITAS GOMES

CONTRATADO